



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

INDICE

CAPÍTULO I - Coletivo dos Trabalhadores e formas de organização

SECÇÃO I - Coletivo dos trabalhadores

ARTIGO 1º - Coletivo dos Trabalhadores

ARTIGO 2º - Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

ARTIGO 3º - Órgãos do coletivo de trabalhadores

CAPÍTULO II - Assembleia Geral

SECÇÃO I - Assembleia Geral

ARTIGO 4º - Natureza

ARTIGO 5º - Competência da Assembleia Geral

ARTIGO 6º - Convocatória

ARTIGO 7º - Assembleia Geral descentralizada

ARTIGO 8º - Prazos e formalidades

ARTIGO 9º - Reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO 10º - Funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO 11º - Sistemas de votação em Assembleia Geral

ARTIGO 12º - Discussão em Assembleia Geral

CAPÍTULO III - Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I - Natureza da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 13º - Natureza da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 14º - Competências da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 15º - Deveres da Comissão de Trabalhadores



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

SECÇÃO II - Direitos Instrumentais

ARTIGO 16º - Direitos Instrumentais

ARTIGO 17º - Representação no plenário das Subcomissões de Trabalhadores

ARTIGO 18º - Reuniões com os diversos Órgãos da Universidade de Aveiro

ARTIGO 19º - Direito à Informação

ARTIGO 20º - Obrigatoriedade de parecer prévio

SECÇÃO III - Condições e garantias para o exercício da atividade da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 21º - Apoio à Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 22º - Reuniões de Trabalhadores

ARTIGO 23º - Tempo para o exercício do voto

ARTIGO 24º - Ação da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 25º - Direito de afixação e divulgação de documentos

ARTIGO 26º - Crédito de horas

ARTIGO 27º - Faltas de representantes dos trabalhadores

ARTIGO 28º - Desempenho de funções a tempo inteiro

ARTIGO 29º - Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão

ARTIGO 30º - Proteção em caso de mudança de local de trabalho

SECÇÃO IV - Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 31º - Sede da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 32º - Composição da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 33º - Duração do mandato

ARTIGO 34º - Perda do mandato

ARTIGO 35º - Delegação de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 36º - Coordenação da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 37º - Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 38º - Formas de votação



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

ARTIGO 39º - Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 40º - Financiamento da Comissão de Trabalhadores

CAPÍTULO IV - Subcomissão de Trabalhadores

ARTIGO 41º - Subcomissão de Trabalhadores

ARTIGO 42º - Constituição

ARTIGO 43º - Duração do mandato

ARTIGO 44º - Competências das Subcomissões de Trabalhadores

ARTIGO 45º - Subsidiariedade

CAPÍTULO V - Eleições

ARTIGO 46º - Objeto

ARTIGO 47º - Elegibilidade

ARTIGO 48º - Princípios gerais sobre o voto

ARTIGO 49º - Comissão Eleitoral

ARTIGO 50º - Cadernos Eleitorais

ARTIGO 51º - Candidaturas

ARTIGO 52º - Rejeição de candidaturas

ARTIGO 53º - Aceitação de candidaturas

ARTIGO 54º - Ato Eleitoral

ARTIGO 55º - Exercício do direito de voto

ARTIGO 56º - Boletins de voto

ARTIGO 57º - Resultados eleitorais

ARTIGO 58º - Registo dos resultados

ARTIGO 59º - Posse

CAPÍTULO VI - Extinção

ARTIGO 60º - Afetação de bens

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

ARTIGO 61º - Alteração de Estatutos



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

CAPÍTULO I

Coletivo dos Trabalhadores e formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo dos trabalhadores

ARTIGO 1º

Coletivo dos Trabalhadores

1. O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Universidade de Aveiro.
2. Para efeitos do disposto no número 1, não são considerados trabalhadores da Universidade de Aveiro os titulares de um contrato de prestação de serviços.
3. O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da Universidade de Aveiro, a todos os níveis.

ARTIGO 2º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1. Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na Lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos.
2. São, nomeadamente direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos Estatutos;
 - b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos Estatutos;
 - c) Votar nas votações para alteração dos Estatutos;
 - d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;
 - e) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições;
 - f) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores;
 - g) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral;
 - h) Subscrever a convocatória da votação para destituição da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;
 - i) Votar nas votações previstas na alínea anterior;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

- j) Eleger e ser eleito para os Órgãos do coletivo dos trabalhadores exercendo quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;
- k) Subscrever o requerimento para a convocação da Assembleia Geral;
- l) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na Assembleia Geral;
- m) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A Assembleia Geral dos Trabalhadores da Universidade de Aveiro;
- b) A Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro;
- c) As Subcomissões de Trabalhadores da Universidade de Aveiro.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 4º

Natureza

A Assembleia Geral de Trabalhadores, na qual participam todos os trabalhadores da Universidade de Aveiro, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores, definido no artigo 1º.

ARTIGO 5º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Comissão de Trabalhadores;
- b) Controlar a atividade da Comissão de Trabalhadores e seus representantes pelos meios previstos nestes Estatutos;
- c) Aprovar as propostas de alterações aos Estatutos;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores nos termos definidos no artigo seguinte.

ARTIGO 6º

Convocatória

1. A Assembleia Geral de Trabalhadores pode ser convocada pela Comissão de Trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 trabalhadores ou 20% dos trabalhadores da Universidade de Aveiro, devidamente identificados.
2. O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
3. A Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da reunião da Assembleia Geral de Trabalhadores e proceder à sua realização no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento referido no número anterior.
4. Podem realizar-se Assembleias Gerais nos locais de trabalho durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores até ao limite determinado por Lei.
5. O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
6. A Comissão de Trabalhadores é obrigada a comunicar ao Reitor da Universidade de Aveiro a realização das reuniões com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO 7º

Assembleia Geral descentralizada

1. A Assembleia Geral poderá, sempre que possível, ser descentralizada em assembleias locais.
2. A Comissão de Trabalhadores define na convocatória a localização das diversas assembleias locais.
3. As assembleias locais acontecem de forma simultânea e com a mesma ordem de trabalhos.
4. Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a videoconferência.
5. Os trabalhos das diversas assembleias locais são coordenadas pela mesa que preside a assembleia local no Campus de Santiago.
6. As assembleias são conduzidas por uma mesa, que tem as seguintes incumbências:
 - a) Conduzir os trabalhos da reunião, sem prejuízo do disposto no número anterior;
 - b) Registrar as presenças;
 - c) Assegurar a regularidade das deliberações;
 - d) Redigir a ata e submetê-la à aprovação.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

7. As mesas das assembleias locais têm a seguinte composição:

- a) No Campus de Santiago é composta por elementos da Comissão de Trabalhadores;
- b) Nas restantes assembleias locais é composta por elementos da Subcomissão de Trabalhadores da Unidade Orgânica. No caso de na Unidade Orgânica não existir Subcomissão de Trabalhadores a mesa é composta por trabalhadores da Unidade Orgânica designados pela Comissão de Trabalhadores.

8. O apuramento dos votos para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações, aferido em função da votação de todas as assembleias locais.

ARTIGO 8º

Prazos e formalidades

A convocatória será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, na ausência daqueles, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores e no *site* da Comissão de Trabalhadores, caso este exista.

ARTIGO 9º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral de Trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação da atividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da Comissão de Trabalhadores;

2. A Assembleia Geral de Trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6º.

3. A Assembleia Geral de Trabalhadores reúne, ainda de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do coletivo dos trabalhadores, cabendo à Comissão de Trabalhadores definir essa urgência e a elaboração da respetiva convocatória que face à sua excecionalidade e urgência deverá ser efetuada com a antecedência possível.

ARTIGO 10º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral de Trabalhadores reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este número não estiver presente à hora indicada, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

2. Para a destituição da Comissão de Trabalhadores, ou de alguns dos seus membros, exige-se a presença mínima na Assembleia de 20% dos trabalhadores da Universidade de Aveiro.
3. Para a destituição das Subcomissões de Trabalhadores, ou de alguns dos seus membros, exige-se a presença mínima de 80% dos trabalhadores que a constituem.
4. Exige-se uma maioria qualificada de dois terços dos presentes para as seguintes deliberações:
 - a) Para a destituição da Comissão de Trabalhadores, ou de alguns dos seus membros;
 - b) Para a destituição das Subcomissões de Trabalhadores, ou de alguns dos seus membros;
 - c) Para alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral.
5. Todas as outras deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
6. A Assembleia Geral de Trabalhadores é presidida pela Comissão de Trabalhadores e pelas Subcomissões de Trabalhadores no respetivo âmbito.

ARTIGO 11º

Sistemas de votação em Assembleia Geral

1. O voto é sempre direto.
2. A votação faz-se sempre por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, com exceção do disposto no número seguinte.
3. O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores, a aprovação e alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.

ARTIGO 12º

Discussão em Assembleia Geral

1. A deliberação sobre a destituição da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores ou de alguns dos seus membros é obrigatoriamente precedida de discussão em Assembleia Geral.
2. Aprovação e alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral.
3. A Comissão de Trabalhadores, as Subcomissões de Trabalhadores ou a Assembleia podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionada na convocatória.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

SECÇÃO I

Natureza da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 13º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1. A Comissão de Trabalhadores é um órgão democraticamente eleito, investido e dirigido pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei, ou outras normas aplicáveis, e nestes Estatutos.
2. Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

ARTIGO 14º

Competências da Comissão de Trabalhadores

Compete à Comissão de Trabalhadores:

- a) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por Lei ou outras normas aplicáveis e por estes Estatutos lhe sejam reconhecidas;
- b) Desenvolver um trabalho permanente de organização no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade coletiva;
- c) Promover a formação socioprofissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
- d) Exigir da Universidade de Aveiro o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à Instituição.

ARTIGO 15º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

São considerados deveres fundamentais da Comissão de Trabalhadores:

- a) Desenvolver as ações e iniciativas tidas como pertinentes ao normal desenrolar da atividade desta estrutura representativa dos trabalhadores da Universidade de Aveiro;
- b) Pugnar pelo cumprimento rigoroso das normas legais previstas no quadro daquilo que são os direitos e deveres dos trabalhadores;
- c) Manter os trabalhadores da Universidade de Aveiro devidamente informados acerca da referida atividade e sobre os assuntos que possam ser do seu interesse;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

- d) Promover a participação ativa e democrática dos trabalhadores no conjunto de iniciativas promovidas pela Comissão de Trabalhadores e no contexto da organização e funcionamento das suas estruturas internas;
- e) Cooperar e manter relações de proximidade, em especial, com os Órgãos de Governo e Gestão da Universidade de Aveiro, com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da Universidade de Aveiro, com os representantes dos trabalhadores democraticamente eleitos para os diversos Órgãos da Universidade de Aveiro e com a Associação de Funcionários da Universidade de Aveiro, respeitando aquilo que é a independência e papel de cada um;
- f) Cooperar e manter relações de proximidade com Comissões de Trabalhadores de outras instituições de ensino superior e Comissões Coordenadoras.

SECÇÃO II

Direitos Instrumentais

ARTIGO 16º

Direitos Instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos na Lei, noutras normas aplicáveis e nos artigos seguintes.

ARTIGO 17º

Representação no plenário das Subcomissões de Trabalhadores

A comissão de trabalhadores tem direito de se fazer representar no plenário das Subcomissões de Trabalhadores.

ARTIGO 18º

Reuniões com os diversos Órgãos da Universidade de Aveiro

1. A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o Reitor da Universidade de Aveiro para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.
2. As reuniões devem realizar-se, pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto número 1 a Comissão de Trabalhadores poderá solicitar reuniões com os restantes Órgãos de Governo e de Gestão da Universidade de Aveiro, com os Órgãos das Unidades



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

Orgânicas, com a Administração, Direções de Serviços e qualquer outra estrutura que envolva representação de trabalhadores.

4. Das reuniões referidas neste artigo serão lavradas atas assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 19º

Direito à Informação

1. Nos termos da Constituição da República e da Lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2. O dever de informação que recai sobre o dirigente máximo da Universidade de Aveiro abrange, nomeadamente, as seguintes matérias:

- a) Plano e relatório de atividades;
- b) Orçamento;
- c) Gestão dos recursos humanos;
- d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
- e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço;
- f) Situação de aprovisionamento;
- g) Modalidades de financiamento.

3. O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no número 2 do artigo 18º.

4. As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores, ao Reitor, Administrador ou outro consoante o caso.

5. Nos termos da Lei, o Reitor, ou quem este designar, deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias úteis, que poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias se a complexidade da matéria o justificar e assim o aceitar a Comissão de Trabalhadores.

ARTIGO 20º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1. Sem prejuízo dos pareceres obrigatórios previstos na Lei, designadamente em matéria de balanço social e estatuto disciplinar, terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer por escrito da Comissão de Trabalhadores, os seguintes atos dos órgãos da Universidade de Aveiro:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

- c) Elaboração de regulamentos internos;
 - d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Universidade de Aveiro;
 - e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Universidade de Aveiro;
 - f) Criação ou modificação dos critérios de base de qualquer classificação profissional e de progressões ou promoções;
 - g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da Universidade de Aveiro ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;
 - h) Intervir nas demais situações decorrentes da Lei aplicável.
2. O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de dez dias a contar da receção do documento em que tal for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
3. Caso a Comissão de Trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número 2 conta-se a partir da prestação da informação, por escrito ou reunião em que tal ocorra.
4. Decorridos os prazos referidos no número 2 e sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera -se preenchida a formalidade prevista no número 1.

SECÇÃO III

Condições e garantias para o exercício da atividade da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 21º

Apoio à Comissão de Trabalhadores

A Universidade de Aveiro deve colocar à disposição da Comissão de Trabalhadores instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao exercício das suas funções.

ARTIGO 22º

Reuniões de Trabalhadores

- 1. Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2. Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite determinado por Lei.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

3. O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4. Para efeito dos números 2 e 3, a Comissão de Trabalhadores, ou as Subcomissões de Trabalhadores, comunicarão a realização da reunião ao respetivo órgão de gestão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO 23º

Tempo para o exercício do voto

1. Os trabalhadores, com vista à eleição da Comissão de Trabalhadores e à aprovação e alteração de Estatutos que em conformidade com a Lei e com estes Estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2. O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

ARTIGO 24º

Ação da Comissão de Trabalhadores

1. A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2. Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores. O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

ARTIGO 25º

Direito de afixação e divulgação de documentos

1. A Comissão de Trabalhadores tem o direito de divulgar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado na página da Universidade de Aveiro e nos espaços próprios de afixação nas Unidades Orgânicas e Serviços.

2. A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos a todos os trabalhadores da Universidade de Aveiro, utilizando o correio eletrónico ou outros meios afins.

ARTIGO 26º



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

Crédito de horas

1. Para exercício da sua atividade, os membros da Universidade de Aveiro que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem do seguinte crédito de horas:
 - a) Comissão de Trabalhadores – vinte e cinco horas mensais;
 - b) Subcomissão de Trabalhadores – oito horas mensais.
2. A Comissão de Trabalhadores pode deliberar, se por unanimidade, redistribuir pelos seus membros, segundo critérios por si mesma definida, um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.
3. Não pode haver lugar à acumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais de uma das entidades referidas no número 1.
4. No caso de existir acordo entre a Comissão de Trabalhadores e a Universidade de Aveiro, através dos seus Órgãos competentes, poderá um ou mais membros da Comissão de Trabalhadores ter um crédito de horas superior àquele definido anteriormente.
5. O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver a sua atividade de representante dos trabalhadores com a diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

ARTIGO 27º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e atividades, pelos trabalhadores da Universidade que sejam membros da Comissão de Trabalhadores e que excedam o crédito de horas referido no artigo 26º.
2. As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
3. As ausências a que se referem os números anteriores são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.
4. A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

ARTIGO 28º



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

Desempenho de funções a tempo inteiro

1. Sem prejuízo do definido no artigo 26º, os membros da Comissão de Trabalhadores que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a mesma proteção legal e todos os direitos previstos na Lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos, de desenvolverem no interior da Universidade de Aveiro as funções para que foram eleitos.
2. Os trabalhadores atrás referenciados gozam do regime normal de proteção nos termos da Lei.

ARTIGO 29º

Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão

1. A suspensão preventiva de membros eleitos para a Comissão de Trabalhadores não obsta a que os mesmos possam ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções enquanto membro da Comissão de Trabalhadores.
2. No caso do trabalhador despedido ou demitido ser membro da Comissão de Trabalhadores e tendo sido interposta providência cautelar de suspensão da eficácia do ato de despedimento ou demissão, esta só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa ou do motivo justificativo invocados.
3. As ações administrativas que tenham por objeto litígios relativos ao despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior têm natureza urgente.
4. Não havendo justa causa ou motivo justificativo, o trabalhador despedido ou demitido tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos previstos na Lei.

ARTIGO 30º

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1. Os membros da Comissão de Trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo expresse e sem audição da respetiva Comissão de Trabalhadores.
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

SECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

ARTIGO 31º



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro.

ARTIGO 32º

Composição da Comissão de Trabalhadores

1. A Comissão de Trabalhadores é composta por nove membros.
2. Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista e assim sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
3. Se a substituição for global ou se por outros fatores o número de membros da Comissão de Trabalhadores ficar reduzido a menos de metade, a Assembleia Geral de Trabalhadores elege uma Comissão Eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de sessenta dias.
4. Alguma questão que careça de decisão urgente e sujeita a prazos, a Comissão Eleitoral deverá submetê-la à Assembleia Geral que tomará as devidas decisões e diligências que entender por pertinentes.

ARTIGO 33º

Duração do mandato

1. O mandato da Comissão de Trabalhadores é de quatro anos, sendo permitidos mandatos sucessivos.
2. A Comissão de Trabalhadores entra em exercício no dia da publicação da respetiva composição no Boletim do Trabalho e Emprego.

ARTIGO 34º

Perda do mandato

1. Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar, injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.
2. A substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores nos termos do artigo 32º.

ARTIGO 35º

Delegação de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores

1. É lícito a qualquer membro da Comissão de Trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião, exceto na situação indicada no número seguinte.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

2. Em caso de *gozo* de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3. A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos prazo e identificação do mandatário.

ARTIGO 36º

Coordenação da Comissão de Trabalhadores

A atividade da Comissão de Trabalhadores é coordenada por um Secretariado Executivo composto por três membros, eleitos na primeira reunião após a investidura, por voto direto e secreto.

ARTIGO 37º

Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

1. Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Representar a Comissão de Trabalhadores;
- b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal ordinária da Comissão de Trabalhadores;
- c) Promover a realização de reuniões extraordinárias por iniciativa do Secretariado Executivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Comissão de Trabalhadores com prévia indicação da ordem de trabalhos;
- d) Promover, pelo menos, uma reunião trimestral ordinária com as Subcomissões de Trabalhadores;
- e) As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, quinze dias de antecedências e as reuniões extraordinárias com, no mínimo e sempre que possível, setenta e duas horas de antecedência;
- f) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o Reitor ou outros Órgãos da Universidade de Aveiro;
- g) Elaborar e providenciar a distribuição das convocatórias das reuniões onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, a hora e o local da reunião;
- h) Assinar todo o expediente que a Comissão de Trabalhadores tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo;
- i) Assegurar a divulgação das atas das reuniões da Comissão de Trabalhadores, depois de aprovadas;
- j) Elaborar o expediente referente à reunião;
- k) Ter a seu cargo todo o expediente da Comissão de Trabalhadores;
- l) Servir de escrutinadores no caso de votações;
- m) Redigir as atas da Comissão de Trabalhadores;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

n) Dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 38º

Formas de votação

1. As deliberações da Comissão de Trabalhadores são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalhadores.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, será feita pelo Secretariado Executivo após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 39º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 40º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

1. Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores;
 - c) A contribuição voluntária dos trabalhadores da Universidade de Aveiro.
2. A Comissão de Trabalhadores submete anualmente à apreciação da Assembleia Geral de Trabalhadores relatório sobre as receitas e despesas da sua atividade.

CAPÍTULO IV



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

Subcomissão de Trabalhadores

ARTIGO 41º

Subcomissão de Trabalhadores

Existirão Subcomissões de Trabalhadores em Unidades Orgânicas geograficamente dispersas, que a prática demonstre como conveniente.

ARTIGO 42º

Constituição

1. A constituição das Subcomissões de Trabalhadores é da iniciativa dos trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas, mencionadas no artigo 41º.
2. As Subcomissões de Trabalhadores são constituídas por:
 - a) Um membro caso a Unidade Orgânica tenha menos de 50 trabalhadores;
 - b) Três membros caso a Unidade Orgânica tenha entre 50 e 200 trabalhadores;
 - c) Cinco membros caso a Unidade Orgânica tenha mais de 200 trabalhadores.

ARTIGO 43º

Duração do mandato

1. A duração do mandato das Subcomissões de Trabalhadores é coincidente com a do mandato da Comissão de Trabalhadores, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.
2. Para o primeiro mandato, e sem prejudicar o termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das Subcomissões de Trabalhadores pode ser feita após a eleição da Comissão de Trabalhadores, em período a designar por esta.

ARTIGO 44º

Competências das Subcomissões de Trabalhadores

1. Compete às Subcomissões de Trabalhadores:
 - a) Exercer as atribuições e os poderes que lhe sejam delegados pela Comissão de Trabalhadores, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;
 - b) Informar a Comissão de Trabalhadores sobre matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a Comissão de Trabalhadores, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Geral de Trabalhadores e da Comissão de Trabalhadores;
 - e) Dirigir o plenário da Assembleia Geral descentralizado ao nível da respetiva Unidades Orgânicas;
 - f) Convocar e dirigir os plenários das respetivas Unidades Orgânicas;
 - g) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na Lei e nos Estatutos.
2. No exercício das suas atribuições as Subcomissões de Trabalhadores dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo coletivo dos trabalhadores e pela Comissão de Trabalhadores, sem prejuízo da competência e direitos desta.
3. Para o exercício da sua atividade, cada membro das Subcomissões de Trabalhadores dispõe de um crédito de horas mensais de acordo com o definido no artigo 26º destes Estatutos.

ARTIGO 45º

Subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às Subcomissões de Trabalhadores, dentro dos limites e poderes que lhes forem delegados nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 44º, as regras de organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 46º

Objeto

1. O presente capítulo rege a eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores.
2. Nos termos da Lei, cabe aos órgãos dirigentes da Universidade de Aveiro assegurar os meios técnicos e materiais necessários à eleição dos órgãos estatutários.
3. O processo eleitoral das Subcomissões de Trabalhadores segue o regime da Comissão de Trabalhadores, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 47º

Elegibilidade



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

São eleitores elegíveis, todos os trabalhadores da Universidade de Aveiro, tal como definidos no artigo 1º destes Estatutos.

ARTIGO 48º

Princípios gerais sobre o voto

1. O voto é direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. A eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores decorre em simultâneo.

ARTIGO 49º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos efetivos e um suplente e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.
2. Os elementos da Comissão Eleitoral são eleitos pela Comissão de Trabalhadores em funções, excetuando as que terão por incumbência a condução de todo o processo eleitoral nas seguintes situações:
 - a) Eleição da primeira Comissão de Trabalhadores, a qual será eleita aquando da Reunião Geral de Trabalhadores que deliberará, simultaneamente, sobre a constituição da Comissão de Trabalhadores e sobre a proposta de Estatutos;
 - b) Eleição de uma nova Comissão de Trabalhadores quando se verificar que o número de membros da Comissão em funções se reduziu a menos de metade. Esta será eleita numa Assembleia Geral de Trabalhadores, convocada para o efeito, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 32º.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;
 - b) Solicitar, com o envio da respetiva convocatória, os cadernos eleitorais ao Reitor da Universidade de Aveiro e promover a sua afixação pelas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade;
 - c) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
 - d) Divulgar as listas aceites;
 - e) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
 - f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;
 - g) Providenciar o registo e a devida publicação;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

h) Em caso de dúvida ou omissão, compete à Comissão Eleitoral a emissão e publicação relativas ao seu funcionamento e ao processo eleitoral e para a decisão, com caráter de definitividade, por isso esgotando a via administrativa, das dúvidas, reclamações e recursos que no seu âmbito sejam suscitados.

4. A Comissão Eleitoral é presidida pelo trabalhador mais votado, em caso de empate na votação a Comissão Eleitoral será presidida pelo trabalhador mais antigo com a categoria mais elevada, e exerce funções em permanência durante todo o processo eleitoral nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.

5. Os elementos da Comissão Eleitoral não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

6. Cada lista de candidatos às eleições indica um delegado para fazer parte da Comissão Eleitoral, designado no ato de apresentação da respetiva candidatura.

7. A Comissão Eleitoral inicia funções no início do calendário eleitoral.

8. A Comissão Eleitoral cessa funções após ser dada posse aos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores.

9. Regra de funcionamento da Comissão Eleitoral que preside ao ato eleitoral : o quórum constitutivo e deliberativo da Comissão Eleitoral corresponde à maioria simples dos respectivos membros.

ARTIGO 50º

Cadernos Eleitorais

1. A Universidade de Aveiro deve entregar os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.

2. Os cadernos eleitorais devem conter o nome dos trabalhadores da Universidade de Aveiro à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 51º

Candidaturas

1. Só podem concorrer à Comissão de Trabalhadores as listas que sejam subscritas por 20% ou por 100 trabalhadores da Universidade de Aveiro, inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissões de Trabalhadores por 10% de trabalhadores da respetiva Unidade Orgânica.

2. As listas de candidatura compreendem:

a) Para a Comissão de Trabalhadores: nove elementos efetivos e pelo menos cinco elementos suplentes;



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

- b) Para as Subcomissões de Trabalhadores: o mesmo número de elementos efetivos conforme definido no artigo 42º, e metade deste, arredondado à unidade para cima de elementos suplentes.
3. A lista de candidatura tem que ser acompanhada por um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura e tem que conter um lema que a identifique.
4. Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
5. As candidaturas são apresentadas até dez dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
6. A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação, assinada por todos os candidatos, efetivos e suplentes, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.
7. Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral para os efeitos deste artigo.

ARTIGO 52º

Rejeição de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
2. A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.
3. As irregularidades e violações destes Estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva receção da notificação.
4. As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos proponentes.

ARTIGO 53º

Aceitação de candidaturas

1. Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados na alínea b) do número 3 do artigo 49º, a aceitação das candidaturas.
2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

ARTIGO 54º

Ato Eleitoral

1. A votação da constituição da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores é simultânea, com votos distintos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída uma secção de voto por cada Unidade Orgânica e Serviços da Universidade de Aveiro, ou conjunto de Unidades Orgânicas ou Serviços da Universidade de Aveiro, cujo número de votantes não ultrapasse os 500.
3. Em cada secção pode existir uma ou mais mesas de voto cuja função é a de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.
4. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, a designar pela Comissão Eleitoral de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas concorrentes, e de mais três membros suplentes para suprimir eventuais necessidades, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
5. A mesa de voto não pode funcionar com menos de três dos seus membros.
6. Cada candidatura pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.
7. A definição da localização das secções de voto e respetivas urnas será realizada de tal modo a que seja permitido a todos os trabalhadores o direito de voto, sem prejudicar o normal funcionamento de cada Unidade Orgânica ou Serviço.
8. Independente da localização da secção de voto, a votação realiza-se em todas elas no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

ARTIGO 55º

Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre trinta minutos antes e sessenta minutos após o termo do período de funcionamento da Universidade de Aveiro, do dia do ato eleitoral, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
2. Cada trabalhador que pretenda exercer o seu direito de voto deve fazê-lo uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde consta o seu nome, sendo que para o efeito deverá apresentar um documento pessoal com fotografia.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio em local especialmente designado, que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal “X” no interior do quadrado em branco destinado a assinalar a escolha do eleitor.
4. Serão considerados votos em branco todos os que não tiverem qualquer marca.
5. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no número 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.
6. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 56º

Boletins de voto

1. Em cada boletim de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.
2. Cada candidatura será representada pela letra respetiva.
3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4. A Comissão Eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

ARTIGO 57º

Resultados eleitorais

1. As mesas de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. As mesas de voto têm de imediato que comunicar à Comissão Eleitoral o apuramento efetuado.
3. A Comissão Eleitoral procede de imediato ao apuramento final dos resultados, devendo, até ao dia útil seguinte proceder à sua divulgação.
4. Consideram-se eleitos os membros de cada lista que, de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obtenham o número de votos necessários para o preenchimento de todos os mandatos.
5. Os elementos de cada lista que não obtenham mandato figuram como membros suplentes segundo a ordem de precedência constantes da lista.
6. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados, serão apreciados pela Comissão Eleitoral no dia útil seguinte.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

ARTIGO 58º

Registo dos resultados

Nos termos da Lei, deve a Comissão Eleitoral, no prazo de dez dias a contar da data de apuramento, requerer ao Ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da Comissão Eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas de registo dos votantes.

ARTIGO 59º

Posse

A posse dos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores é dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de doze dias, após a publicação dos resultados definitivos globais e depois do Presidente da Comissão Eleitoral se ter certificado da aceitação expressa dos cargos pelos membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Extinção

ARTIGO 60º

Afetação de bens

Em caso de extinção, a totalidade do património da Comissão de Trabalhadores reverte a favor da Reitoria da Universidade de Aveiro, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores da instituição.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 61º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 trabalhadores ou 20% dos trabalhadores da Universidade de Aveiro.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ESTATUTOS

ANEXO I

CALENDRÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES E DAS SUBCOMISSÕES DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

ATO PROCESSUAL	DATA
Convocar as eleições e publicitar o calendário eleitoral	Até 5 dias após o registo dos Estatutos
Requisição dos cadernos eleitorais	No data do ato anterior
Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais	Até 3 dias úteis
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações	Até 3 dias úteis
Apresentação das listas de candidatura	Até 5 dias úteis
Decisão sobre a aceitação das candidaturas e respetiva comunicação aos interessados	Até 2 dias úteis
Período de reclamações	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações e afixação das listas aceites	Até 3 dias úteis
Campanha eleitoral	Até 5 dias úteis
Período de reflexão	1 dia
Ato eleitoral	Até 45 dias após o registo dos Estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	1 dia útil
Período de reclamação	1 dia útil
Resposta às reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	1 dia
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 10 dias